

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2024
CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

Local: Sede Administrativa do CISAME

Período: 22 de agosto de 2024 até 22 de agosto de 2025

Horário: 08h às 11h e 13h às 16h

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ESPINHAÇO - CISAME, pessoa jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, integrante da administração indireta, de caráter intermunicipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.974.558/0001-00, com sede administrativa na cidade de Conceição do Mato Dentro/MG, na Rua Daniel de Carvalho, nº 356-A, Centro, CEP 35.860-000, neste ato representado pelo seu Presidente e Prefeito de Conceição do Mato Dentro, **Sr. José Fernando Aparecido de Oliveira**, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.412.426-09, torna público, para ciência dos interessados, que receberá inscrição e documentos previstos neste edital para credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de exames de média e alta complexidade, conforme previsto neste Edital, **no período de 22 de agosto de 2024 até 22 de agosto de 2025, de 08h às 11h e de 13h às 16h**, na sede do CISAME (endereço acima), nos moldes da Lei Federal nº 14.133/21 e da Portaria nº 07/2024, de 05 de agosto de 2024, do CISAME, e demais legislações aplicáveis e das regras estabelecidas no presente Edital de Credenciamento.

1. DO OBJETO

1.1 Este Edital tem por objeto o credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de exames de média e alta complexidade, conforme previsto no Anexo II deste Edital.

1.2 Os serviços relacionados no Anexo II serão credenciados conforme a necessidade e conveniência do CISAME e mediante a comprovação da habilitação técnica do interessado, de acordo com a documentação apresentada nos termos deste Edital.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O processo de credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133/21 e pela Portaria nº 07/2024, de 05 de agosto de 2024, do CISAME, bem como pelas regras estabelecidas neste instrumento, aplicando-se, no que couber, os princípios gerais de direito público.

2.2 De acordo com o artigo 199 da Constituição Federal, as instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde/SUS, seguindo suas diretrizes, mediante contrato de direito público.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

3.1 Poderão participar do processo de credenciamento as pessoas jurídicas legalmente constituídas, com capacidade técnica comprovada, que ofereçam atendimento e

possuam estruturas físicas compatíveis com a execução do objeto, e integradas por profissionais habilitados a prestar os serviços elencados no presente edital, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que satisfaçam as condições de habilitação fixadas neste Edital e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do CISAME e da Lei Federal nº 14.133/21, com suas posteriores modificações.

3.2 A participação no processo implica manifestação do interesse da empresa em participar do credenciamento e a aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pelo CISAME.

3.3 Os interessados habilitados, após análise da documentação apresentada, serão credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos e conforme necessidade do CISAME, tendo a habilitação validade no período de vigência do credenciamento.

3.4 Não poderá participar do credenciamento empresa/entidade/pessoa que esteja suspensa para licitar e contratar com a Administração Pública ou que for declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

4. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

4.1 O interessado em participar do processo de credenciamento objeto deste Edital deverá entregar no ato da inscrição, os documentos constantes do item 4.6, sob pena de inabilitação.

4.2 Os documentos citados no item 4.6 deverão ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente ou cópias não autenticadas, que deverão vir acompanhadas dos respectivos originais para autenticação pelo setor de credenciamento do CISAME, nos termos do artigo 12, IV da Lei 14.133/21.

4.3 Toda a documentação exigida, conforme detalhamento abaixo é requisito obrigatório à habilitação jurídica/física, técnica e fiscal do interessado no credenciamento de que trata este edital.

4.4 As certidões que compõem a documentação exigida e possuem data de validade deverão estar válidas até o prazo de inscrição.

4.5 Observações:

- Será aceita documentação via correio, com aviso de recebimento – AR, desde que autenticada e endereçada à Sede do CISAME situada na Rua Daniel de Carvalho, nº 356-A, Centro, Conceição do Mato Dentro/MG, CEP 35860-000.

- A documentação **não será recebida**: via e-mail, com a falta de algum documento exigido em edital, fora de envelope com identificação e sem autenticação, conforme o item 4.2.

4.6 DA RELAÇÃO DE DOCUMENTOS:

4.6.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual;

4.6.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços acima indicados;

4.6.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.6.4 Cópia do CPF e RG dos sócios ou empresários individuais;



4.6.5 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal (ISS), relativo à sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

4.6.6 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.6.7 Prova de regularidade, em plena validade, para com a Fazenda Federal (consistindo em certidão negativa e/ou positiva com efeito negativo, de tributos e contribuições federais e de Quitação da Dívida Ativa da União, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, abrangendo as contribuições da Seguridade Social);

4.6.8 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado, na forma da lei, mediante apresentação de Certidão Negativa e/ou positiva com efeito negativo, emitida pela Secretaria competente do Estado;

4.6.9 Prova de regularidade, em plena validade, para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa e/ou positiva com efeito negativo de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do interessado, na forma da Lei;

4.6.10 Certificado de regularidade fiscal, em plena validade, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

4.6.11 Certidão comprovando a regularidade de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho – CNDT;

4.6.12 Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da documentação;

4.6.13 Alvará de localização e funcionamento da pessoa jurídica;

4.6.14 Alvará Sanitário expedido pela vigilância sanitária estadual ou municipal, tal qual exigido pela Lei Federal nº 6.360/76, Decreto 8.077/2013 e Portaria GM/MS nº 2.814 de 29/05/98;

4.6.15 Indicação do(s) responsável (is) técnico(s) da empresa, conforme Anexo III;

4.6.16 Comprovante de certificação do(s) profissional (is) responsável (is) indicado(s) pela

Empresa:

4.6.16.1 Carteira de identidade profissional emitida pelo respectivo Conselho Regional (COREN – Conselho Regional de Enfermagem / CRM – Conselho Regional de Medicina / CRF – Conselho Regional de Farmácia) dos profissionais que integram o corpo clínico da empresa que irão prestar serviços ao CISAME;

4.6.16.2 Diploma de graduação ou certificado de conclusão do curso expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC (frente e verso) dos profissionais que integram o corpo clínico da empresa que irão prestar serviços ao CISAME;

4.6.16.3. Comprovação de titulação da especialidade médica compatível ao objeto do credenciamento, com RQE (Registro de Qualificação de Especialista);

4.6.17 Declaração de disponibilidade de atendimento, conforme Anexo IV;

4.6.18 Declaração que não emprega menor, conforme modelo sugerido no Anexo V;

4.6.19 Formulário de inscrição para o credenciamento, conforme Anexo VI;

4.6.20 Declaração de inexistência de fato impeditivo, conforme modelo sugerido no Anexo VII;



4.6.21 Ficha do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES).

4.6.22 Comprovante de Registro da empresa perante o Conselho Regional de Medicina do Estado da Federação sede da empresa.

5. DA INSCRIÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

5.1 Os documentos exigidos neste Edital deverão ser entregues na sede do CISAME, situada na Rua Daniel de Carvalho, 356-A, Centro, Conceição do Mato Dentro/MG, ou enviados por correio para o mesmo endereço, devendo-se observar os prazos estabelecidos.

5.2 Todos os documentos exigidos neste Edital para a instrução do processo de credenciamento deverão ser entregues em envelope no qual conste a seguinte informação:

**AO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO
MÉDIO ESPINHAÇO – CISAME
DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE
CREDENCIAMENTO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2024 –
CREDENCIAMENTO Nº 01/2024
NOME DO INTERESSADO: _____
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: _____**

ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

5.3 Toda a documentação constante no envelope entregue deverá ser apresentada, preferencialmente, na ordem da relação constante do item 4.6, com todas as folhas numeradas em ordem sequencial.

5.4 No ato da entrega dos documentos pelo interessado, será entregue recibo, que servirá como comprovante do credenciamento.

5.5 Não será aceita a inscrição extemporânea ou condicional.

5.6 As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado.

6. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

6.1 Toda a documentação exigida, conforme detalhamento no item 4.6 é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica e fiscal do interessado no credenciamento de que trata este edital.

6.2 Todos os interessados que atenderem aos requisitos de habilitação serão classificados.

6.3 A análise dos documentos apresentados será realizada pelo CISAME, no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, contados a partir da data da entrega da documentação.

6.4 O resultado do presente credenciamento será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas e no site: <https://www.cisame.mg.gov.br>.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1 Serão considerados habilitados os interessados que apresentarem a documentação válida exigida, conforme item 4.6, e se enquadrarem nas regras deste Edital.

7.2 Serão considerados **inabilitados** os interessados que:

- a)** Por qualquer motivo estejam declarados temporariamente suspensos ou impedidos de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, do Estado de Minas Gerais, ou que estejam declarados inidôneos para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
- b)** Estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade/profissão, ou possuam qualquer nota desabonadora emitida pelos referidos órgãos;
- c)** Deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital;
- d)** Tenham sido descredenciados pelos municípios consorciados anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados, conforme avaliação no contrato anterior.

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E RECURSOS

8.1 Os resultados serão divulgados até o 5º dia útil do mês subsequente à análise de que trata os itens 7.1 e 7.2, e disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no endereço eletrônico <https://www.cisame.mg.gov.br>.

8.2 Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação entregue no ato de credenciamento, apresentando suas razões devidamente fundamentadas por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado do dia subsequente à data de publicação do resultado, ficando, nesse período, autorizados a obter vista do processo junto ao Setor de Licitações, situada na Rua Daniel de Carvalho, 356-A, Centro, Conceição do Mato Dentro/MG, observadas as seguintes determinações:

8.2.1 O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;

8.2.2 Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

8.3 O recurso será dirigido ao Setor Competente que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação ao Secretário Executivo.

§3º O Secretário Executivo deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

9. DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO

9.1 O CISAME convocará, conforme a necessidade e conveniência administrativa, o prestador de serviço habilitado através de comunicação direta ou e-mail para assinatura do contrato, a partir dos critérios aqui estabelecidos.



9.2 O credenciado deverá assinar o contrato de prestação de serviço no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a convocação. O referido prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do credenciado no transcurso do prazo, devidamente justificada, desde que o motivo apresentado seja aceito pelo CISAME.

9.3 O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 9.2, sem justificativa, representará a desistência do prestador de serviço com relação ao procedimento previsto neste Edital.

9.4 A contratação dos habilitados será por instrumento de prestação de serviços, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, de acordo com a minuta constante do Anexo VIII deste Edital, conforme a necessidade e conveniência administrativa do CISAME.

9.5 A vigência dos contratos de credenciamento, bem como as hipóteses de sua alteração, observarão as regras específicas para a vigência dos contratos, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que as alterações sejam vinculadas a todos os credenciados.

9.6 O(A) CONTRATADO(A) deverá iniciar as suas atividades, em regra, a partir da assinatura do contrato, de acordo com a demanda dos municípios consorciados.

9.7 São de inteira responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) as obrigações pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais, trabalhistas, securitários e comerciais resultantes de execução do contrato.

9.8 Os direitos e deveres das partes, regras de atendimento, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas serão previstas no contrato a ser celebrado, nos termos da minuta constante do Anexo VIII.

9.9 O credenciado somente prestará serviços se estiver em situação regular perante as exigências habilitatórias descritas para o credenciamento.

9.10 Dentro das normas em vigor, com as justificativas apresentadas pelo órgão ou entidade contratante, os contratos decorrentes do credenciamento poderão receber termo aditivo de prorrogação, desde que autorizado pelo órgão ou entidade interessada na contratação, após o parecer da sua assessoria jurídica.

9.11 Em caráter excepcional, o credenciado contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços, conforme disposto no artigo 125 da Lei 14.133/21.

10. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 A prestação de serviços deverá observar os seguintes requisitos:

- a) O serviço deverá ser realizado ao custo da Tabela de Preços e Serviços prevista no Anexo II;
- b) O credenciado deverá ter disposição para cumprir ações orientadas, capacidade física e mental para a atividade, iniciativa e facilidade de comunicação, capacidade de trabalhar em equipe e usar jaleco nas dependências do local de trabalho;
- c) O prestador do serviço será remunerado por produção;
- d) Os atendimentos deverão ser realizados mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do CISAME, expedido individualmente, pelos Secretários Municipais de Saúde dos municípios consorciados, juntamente com o pedido médico anexado.

10.2 O atendimento contratado contemplará a execução das atividades e serviços necessários à prestação da assistência à saúde com qualidade aos beneficiários.



10.3 O CISAME reserva-se no direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

10.4 O credenciamento não configurará obrigatoriedade ou exclusividade na prestação de serviços.

10.4.1 O atendimento será realizado proporcionalmente, mediante critério de distribuição, de acordo com a demanda dos municípios consorciados e aquela estimada no Anexo II deste edital, observando o menor custo-benefício do serviço, estabelecido em critérios objetivos de acessibilidade, distância, transporte, capacidade de resposta, dentre outros.

10.4.2 O quantitativo previsto neste edital é meramente estimativo, podendo o contratante requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas planilhas constantes do Anexo II, de acordo com a demanda dos municípios consorciados, desde que observado o limite previsto na Lei Federal nº 14.133/21.

10.4.3 Sempre que houver novo interessado, a demanda será redistribuída proporcionalmente a todos os credenciados classificados, conforme definido no item 10.4.1.

10.4.4 A distribuição equânime dos serviços é de inteira responsabilidade do CISAME e a fiscalização é de competência de todos os interessados, que poderão realizar denúncias de irregularidade à autoridade superior do CISAME, a qualquer momento.

10.5 O credenciado será responsável pelo diagnóstico, prognóstico e atendimento indicado aos pacientes dos municípios consorciados, conforme a modalidade de prestação de serviço credenciada, respeitando-se as atribuições dos profissionais.

10.6 É vedada a cobrança de qualquer natureza dos pacientes encaminhados para a realização dos atendimentos, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente após a denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

10.7 O credenciamento não configurará relação de emprego entre o prestador credenciado e o CISAME;

10.8 O contrato a ser firmado, cuja minuta (Anexo VIII) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

10.9 Havendo mais de um credenciado e contratado para o mesmo procedimento, fica facultado ao usuário a escolha, desde que observadas as disposições do item 10.4.1.

10.10 O local de prestação dos serviços está descrito no Termo de Referência, anexo I.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1 Designar e informar ao CISAME o nome do funcionário que deverá ficar como responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do contrato;

11.2 Preencher com exatidão e clareza todos os campos das solicitações, demais formulários e documentos fornecidos pelo CISAME;

11.3 Manter atualizados os prontuários dos pacientes, com exatidão e clareza;

11.4 Manter em seu quadro de funcionários responsável técnico, com inscrição no respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional;

11.5 Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, fiscais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, fornecimento de EPI, transporte, hospedagem, alimentação, fornecimento de materiais e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

11.6 Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

11.7 Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma, resguardada a opção de redistribuição pelo CISAME;

11.8 Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

11.9 Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

11.10 Apresentar relação completa dos profissionais que irão prestar serviços ao CISAME, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos;

11.11 Manter atualizados os documentos de cada profissional que presta serviços ao CISAME, enviando para este, sempre que houver inclusão de novos profissionais no corpo clínico da empresa, os documentos que o habilitam a prestar o serviço elencado em contrato;

11.12 Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

11.13 Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;

11.14 Comunicar ao CISAME a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção.

11.15 Comunicar ao CISAME, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou accidental que se verifique nos locais dos serviços;

11.16 Disponibilizar os recursos humanos conforme critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para prestação dos serviços contratados;

11.17 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos pacientes, decorrentes, de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;

11.18 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se recomendações de boa técnica, normas e legislação, colocando à disposição dos beneficiários do credenciamento somente profissionais registrados em seus

respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas da Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde;

11.19 Realizar somente os procedimentos autorizados na guia e que sejam compatíveis com a solicitação médica ou de outro profissional com poderes para tal, a qual deverá estar anexada à guia. O atendimento que for realizado sem autorização não será pago.

11.20 Disponibilizar os equipamentos que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços;

11.21 Responsabilizar-se pela emissão dos laudos dos exames realizados, sem qualquer ônus adicional para o CISAME ou para o usuário;

11.22 Realizar os exames e emitir o resultado (físico e online) no prazo máximo de 15 dias, ressaltando-se casos específicos, devidamente justificados antecipadamente ao CISAME.

11.23 Apresentar a produção mensal até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente contendo planilha impressa dos atendimentos realizados em ordem cronológica, acompanhado da Guia de Encaminhamento do CISAME com assinatura do gestor e do paciente, pedido médico e laudo do exame executado.

11.24 Apresentar juntamente com a produção mensal planilha sintética contendo o quantitativo total de cada exame executado.

11.25 Registrar nas planilhas apresentadas a descrição de cada procedimento executado com o código e valor, conforme a Tabela de Preços e Serviços (Anexo II).

11.26 Enviar a disponibilidade de agenda de atendimento via e-mail ao setor requisitante (atendimento.cisame@gmail.com) do CISAME até o dia 10 (dez) do mês anterior à execução do serviço.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

12.1 Efetuar o pagamento ao credenciado de acordo com o estabelecido neste edital;

12.2 Fornecer ao credenciado todos os dados e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados;

12.3 Efetuar a autorização, em guia própria padronizada, para atendimento dos pacientes mediante carimbo e assinatura de funcionário responsável da Secretaria de Saúde do município consorciado;

12.4 Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados;

12.5 Fiscalizar os serviços e esclarecer dúvidas.

13. DO PAGAMENTO

13.1 Os prestadores de serviço deverão apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido a produção mensal ao CISAME em planilhas, conforme descrito nos itens 11.23 a 11.25.

13.2 Após análise e aprovação do faturamento, o(a) CONTRATADO(A) deverá emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura em até 5 (cinco) dias após a solicitação do CISAME.

13.3 Os pagamentos serão realizados no prazo de 05 (cinco) dias após a apresentação da respectiva nota fiscal, considerando o número de procedimentos efetivamente executados a partir do encaminhamento do CISAME, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela de Preços e Serviços.

13.4 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo.

13.5 Quaisquer pagamentos não isentarão o(a) CONTRATADO(A) das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação e aprovação dos serviços.

13.6 As despesas decorrentes deste processo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	DOTAÇÃO	FICHA	FONTE DE RECURSO
Exames de Média e Alta Complexidade (Exames Especializados) - Pessoa Jurídica	0101.10.302.0002.2003.339036	45	1636
	0101.10.302.0002.2003.339039	25	1636
	0101.10.302.0002.2003.339039	24	1659

14. DO PRAZO

14.1 O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contado da data da publicação do edital, podendo ser prorrogado por igual período.

14.2 As convocações das empresas credenciadas dar-se-ão por força de ato do CISAME.

15. DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

15.1 Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação relacionada às condições de credenciamento.

16. DAS PENALIDADES

16.1 O credenciado que descumprir as obrigações estabelecidas neste Edital ficará sujeito às seguintes penalidades, garantida ampla defesa, mediante comunicado oficial:

- a) Advertência, por sua inexecução parcial, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na referida Lei, garantida ampla defesa.
- d) Impedimento de licitar e contratar.
- e) Declaração de inidoneidade para participar ou contratar com a Administração Pública.

17. DA RESCISÃO

17.1 Durante a vigência do credenciamento, o prestador de serviço deverá cumprir contínua e integralmente o disposto no Edital e nos termos contratuais que celebrar

com o órgão ou entidade contratante, sob pena de descredenciamento e rescisão do contrato.

17.2 O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do CISAME, nos casos enumerados na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, bem como na Portaria nº 05/2024, expedida pelo CISAME, comunicando expressamente ao Contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, aos contratados quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

17.3 A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando o profissional credenciado:

- a) recusar-se a prestar os serviços preestabelecidos na ordem de convocação;
- b) faltar a 2 (dois) agendamentos consecutivos ou 3 (três) alternados;
- c) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste credenciamento, sem prévia e expressa anuência do CISAME.

17.4 O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento, de ofício, a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais agendamentos realizados e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do serviço, a aplicação das sanções definidas neste edital.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 São partes integrantes do presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Tabela de Preços e Serviços

Anexo III – Declaração de indicação do responsável técnico

Anexo IV – Declaração de disponibilidade de atendimento

Anexo V – Declaração que não emprega menor

Anexo VI – Formulário para inscrição (Pessoa Jurídica)

Anexo VII – Declaração de inexistência de fato impeditivo (Pessoa Jurídica)

Anexo VIII – Minuta de Contrato

18.2 O CISAME, através do Setor de Licitações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a este credenciamento.

18.3 Os interessados deverão acompanhar as modificações e os esclarecimentos sobre o Edital, disponibilizados na forma de aditamentos, esclarecimentos e comunicados. Portanto, fica sob a inteira responsabilidade dos interessados que retirarem o instrumento convocatório, o acompanhamento das atualizações efetuadas pelo CISAME, que poderão ocorrer a qualquer momento e serão afixadas no seu quadro de avisos e disponibilizadas no site <https://www.cisame.mg.gov.br>.

18.4 Ocorrendo decreto de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste Edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.



18.5 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade.

18.5.1 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos arts. 147 ao 150 da Lei Federal n. 14.133/2021.

18.5.2 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

18.6 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, através do e-mail atendimento.cisame@gmail.com ou carta protocolada na sede do CISAME, situada na Rua Daniel de Carvalho, 356-A, Centro, Conceição do Mato Dentro/MG, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do credenciamento.

18.7 As impugnações ou pedidos de esclarecimentos serão respondidos no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento.

18.8 O CISAME não se responsabilizará por impugnações realizadas por outras formas.

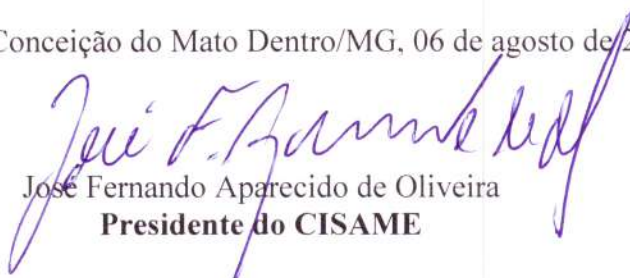
18.9 Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP e no site do CISAME.

18.10 A impugnação não terá efeito suspensivo.

18.11 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site do CISAME, no prazo estabelecido no item 18.7.

18.11 Maiores informações serão prestadas aos interessados diretamente na sede do CISAME, no horário de 08h às 11h e 13h às 16h, por e-mail atendimento.cisame@gmail.com ou pelo telefone nº (31) 3868-2496.

Conceição do Mato Dentro/MG, 06 de agosto de 2024.



José Fernando Aparecido de Oliveira
Presidente do CISAME

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO 01/2024 INEXIGIBILIDADE 01/2024 CREDENCIAMENTO 01/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

Previsão no PCA	NÃO (A Lei 14.133/2021 passou a ser utilizada no CISAME a partir de 01/2024, e, portanto, não foi elaborado PCA para 2024).
Nível de prioridade conforme PCA	-
ETP () sim (X) não	Justificativa: Conforme o art. 17 da Portaria 04/2023 do CISAME, no caso de Credenciamento, o ETP é facultativo e a sua ausência não prejudicará os objetivos da contratação, uma vez que se trata de procedimentos ofertados desde a instituição do Consórcio, ou seja, as contratações anteriores norteiam o referido processo. Além disso, tem como objeto serviços de saúde, cuja demanda pelos municípios consorciados é permanente.

I – OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

I.1 Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de exames de média e alta complexidade, conforme previsto no Anexo II deste Edital.

I.2 Os serviços relacionados no Anexo II serão credenciados conforme a necessidade e conveniência do CISAME e mediante a comprovação da habilitação técnica do interessado, de acordo com a documentação apresentada nos termos do Edital de Chamamento Público.

I.2.1 O Edital de Chamamento Público a que se refere esse credenciamento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, podendo tal prazo ser prorrogado a critério do CISAME. Durante esse prazo, qualquer interessado que cumpra os requisitos deste Termo de Referência e do Edital de Chamamento Público poderão se credenciar.

I.3 A prestação de serviços deverá observar os seguintes requisitos:

a) O serviço deverá ser realizado ao custo da Tabela de Preços e Serviços prevista no Anexo II;



- b) O credenciado deverá ter disposição para cumprir ações orientadas, capacidade física e mental para a atividade, iniciativa e facilidade de comunicação, capacidade de trabalhar em equipe e usar jaleco nas dependências do local de trabalho;
- c) O prestador do serviço será remunerado por produção;
- d) Os atendimentos deverão ser realizados mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do CISAME, expedido individualmente, pelos Secretários Municipais de Saúde dos municípios consorciados, juntamente com o pedido médico anexado.
- e) O atendimento contratado contemplará a execução das atividades e serviços necessários à prestação da assistência à saúde com qualidade aos beneficiários.
- f) O CISAME reserva-se no direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- g) O credenciamento não configurará obrigatoriedade ou exclusividade na prestação de serviços.
- h) O atendimento será realizado proporcionalmente, mediante critério de distribuição, de acordo com a demanda dos municípios consorciados e aquela estimada no Anexo II deste edital, observando o menor custo-benefício do serviço, estabelecido em critérios objetivos de acessibilidade, distância, transporte, capacidade de resposta, dentre outros.
- i) O quantitativo previsto neste edital é meramente estimativo, podendo o contratante requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas planilhas constantes do Anexo II, de acordo com a demanda dos municípios consorciados, desde que observado o limite previsto na Lei Federal nº 14133/21.
- j) Sempre que houver novo interessado, a demanda será redistribuída proporcionalmente a todos os credenciados classificados, conforme definido na alínea “h”.
- k) A distribuição equânime dos serviços é de inteira responsabilidade do CISAME e a fiscalização é de competência de todos os interessados, que poderão realizar denúncias de irregularidade à autoridade superior do CISAME, a qualquer momento.
- l) O credenciado será responsável pelo diagnóstico, prognóstico e atendimento indicado aos pacientes dos municípios consorciados, conforme a modalidade de prestação de serviço credenciada, respeitando-se as atribuições dos profissionais.
- m) É vedada a cobrança de qualquer natureza dos pacientes encaminhados para a realização dos atendimentos, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente após a denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- n) O credenciamento não configurará relação de emprego entre o prestador credenciado e o CISAME;
- o) O contrato a ser firmado, cuja minuta (Anexo VIII) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- p) Havendo mais de um credenciado e contratado para o mesmo procedimento, fica facultado ao usuário a escolha, desde que observadas as disposições da alínea “h”.

1.4 Do local da prestação dos serviços: os atendimentos deverão ser realizados no estabelecimento próprio do credenciado, respeitado o disposto no item 1.3, alínea “h” deste termo, sendo que a distância máxima do estabelecimento será de 400 km (ida e volta) da sede do CISAME, em área física compatível a todas as condições técnicas

adequadas e necessárias ao cumprimento e execução dos serviços de saúde, tais como disponibilidade de mobiliários, materiais, equipamentos e recursos humanos necessários à realização dos atendimentos.

II – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

II.1 Os municípios consorciados estão obrigados a oferecer o nível de Atenção Primária à Saúde e a realizam através da Estratégia de Saúde da Família, recebendo recursos financeiros da União diretamente para o financiamento dos PSF's. Trata-se do primeiro nível de atenção à saúde, segundo o modelo adotado pelo SUS. É, preferencialmente, a "porta de entrada" do sistema de saúde. A população tem acesso à clínica médica (clínica geral) e em alguns municípios, às especialidades básicas de pediatria e obstetrícia/ginecologia. Estudos demonstram que a atenção básica é capaz de resolver cerca de 80% das necessidades e problemas de saúde. Os serviços referentes às demais especialidades médicas podem ser contratados na rede privada, nos termos do art. 199, da CF/88. A Atenção Secundária é formada pelos serviços especializados em nível ambulatorial e hospitalar, com densidade tecnológica intermediária entre a atenção primária e a terciária, historicamente interpretada como procedimentos de média complexidade. Esse nível compreende serviços médicos especializados, de apoio diagnóstico e terapêutico e atendimento de urgência e emergência. A Atenção Terciária ou alta complexidade designa o conjunto de terapias e procedimentos de elevada especialização. Organiza também procedimentos que envolvem alta tecnologia e/ou alto custo, como oncologia, diálise, entre outros procedimentos ambulatoriais tais como a quimioterapia, a radioterapia, a hemoterapia, a ressonância magnética e a medicina nuclear. Diante da demanda dos usuários do SUS junto às Secretarias Municipais de Saúde, no que tange aos atendimentos previstos no presente edital, e no intuito de prover o atendimento adequado e eficiente à população, os municípios consorciados decidiram proceder ao credenciamento para prestação dos referidos serviços. O credenciamento permite que os serviços sejam realizados por todos os prestadores de serviço habilitados, havendo assim maior disponibilidade para atendimento da demanda, e garante a igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração pelo preço por ela definido. Além disso, o credenciamento é indicado quando a contratação simultânea do maior número possível de interessados atender em maior medida o interesse público. Assim, a contratação dos serviços, objeto deste edital, atenderá aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde, nos termos do artigo 197, da CF/88. Ademais, por prescindir da cobrança de tarifas, respeitar-se-á a obrigação de gratuidade da prestação dos serviços de assistência à saúde, desonerando os usuários de qualquer espécie de pagamento. Dessa forma, o presente credenciamento visa atender a demanda dos municípios pertencentes ao CISAME de forma exclusiva e excepcional, para suprir as necessidades das Secretarias de Saúde dos municípios consorciados, conforme os serviços constantes no Anexo II.

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

III.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

III.2. Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

III.3. O CISAME não fornecerá à contratada materiais e/ou mão de obra, para a prestação de serviço.

III.4. A contratada arcará com toda a estrutura necessária a inteira execução dos serviços.

III.5. No preço ofertado, além de estar compatível com o de mercado, deverão estar inclusos todos os custos necessários, tais como: impostos, tributos, custos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, frete, deslocamento de pessoal e quaisquer outros que incidem ou venham a incidir sobre o valor do objeto.

III.6. Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força da prestação de serviços objeto deste Termo de Referência, qualquer relação de emprego entre a Credenciante e o Credenciado.

III.7. O CISAME não fica obrigado a contratar os serviços credenciados quando estes não se mostrarem necessários, ou seja, o credenciamento dos interessados não gera direito à contratação.

IV – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

IV.1. A Contratada deve manter, em horário comercial e dias úteis, canal de atendimento, com acionamento por meio de mensagens eletrônicas (e-mail) ou chamadas telefônicas, para contato com o Fiscal de Contrato, a fim de atender suas solicitações;

IV.2. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se do pessoal necessário à perfeita execução contratual, nas quantidades necessárias, de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e de maneira tempestiva.

IV.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos ou compensados no prazo indicado na notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

IV.4. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

V - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

V.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

V.1.1. GESTOR DO CONTRATO: Flávia Freitas Coelho, Secretária Executiva, e-mail: executivocisame@outlook.com, telefone: (31) 3868-2496

V.1.2. FISCAL DO CONTRATO: Patrícia Gomes de Oliveira, Controlador Interno do Consórcio, e-mail: controladorintcisame@gmail.com, telefone: (31) 3868-2496

V.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

V.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.



V.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

V.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

V.3.3. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente ao CISAME ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

V.3.4. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

V.3.5. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CISAME a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

V.3.6. As comunicações entre o CISAME e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

V.3.7. O CISAME poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

VI – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO LICITANTE E ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

VI.1. O prestador de serviços será contratado por meio de inexigibilidade de licitação, em decorrência do credenciamento, com fundamento na hipótese do art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021.

VI.2. Serão credenciados todos os interessados que cumprirem as condições de habilitação estipuladas no Edital e neste Termo de Referência, sendo que a eventual contratação será realizada de acordo com os requisitos apresentados no item I.3 descrito acima.

VI.3. O interessado deverá apresentar os documentos arrolados no item 4.6 do edital nº 01/2024.

VII - OBRIGAÇÃO DO CREDENCIADO:

VII.1 Designar e informar ao CISAME o nome do funcionário que deverá ficar como responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do contrato;

VII.2 Preencher com exatidão e clareza todos os campos das solicitações, demais formulários e documentos fornecidos pelo CISAME;

VII.3 Manter atualizados os prontuários dos pacientes, com exatidão e clareza;

VII.4 Manter em seu quadro de funcionários responsável técnico, com inscrição no respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional;

VII.5 Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, fiscais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, fornecimento de EPI, transporte, hospedagem,



alimentação, fornecimento de materiais e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

VII.6 Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

VII.7 Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma, resguardada a opção de redistribuição pelo CISAME;

VII.8 Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

VII.9 Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

VII.10 Apresentar relação completa dos profissionais que irão prestar serviços ao CISAME, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos;

VII.11 Manter atualizados os documentos de cada profissional que presta serviços ao CISAME, enviando para este, sempre que houver inclusão de novos profissionais no corpo clínico da empresa, os documentos que o habilitam a prestar o serviço elencado em contrato;

VII.12 Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

VII.13 Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;

VII.14 Comunicar ao CISAME a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção.

VII.15 Comunicar ao CISAME, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidental que se verifique nos locais dos serviços;

VII.16 Disponibilizar os recursos humanos conforme critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para prestação dos serviços contratados;

VII.17 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos pacientes, decorrentes, de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;

VII.18 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se recomendações de boa técnica, normas e legislação, colocando à disposição dos beneficiários do credenciamento somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas da Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde;

VII.19 Realizar somente os procedimentos autorizados na guia e que sejam compatíveis com a solicitação médica ou de outro profissional com poderes para tal, a qual deverá estar anexada à guia. O atendimento que for realizado sem autorização não será pago.

VII.20 Disponibilizar os equipamentos que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços;

VII.21 Responsabilizar-se pela emissão dos laudos dos exames realizados, sem qualquer ônus adicional para o CISAME ou para o usuário;



VII.22 Realizar os exames e emitir o resultado (físico e online) no prazo máximo de 15 dias, ressaltando-se casos específicos, devidamente justificados antecipadamente ao CISAME.

VII.23 Apresentar a produção mensal até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente contendo planilha impressa dos atendimentos realizados em ordem cronológica, acompanhado da Guia de Encaminhamento do CISAME com assinatura do gestor e do paciente, pedido médico e laudo do exame executado.

VII.24 Apresentar juntamente com a produção mensal planilha sintética contendo o quantitativo total de cada exame executado.

VII.25 Registrar nas planilhas apresentadas a descrição de cada procedimento executado com o código e valor, conforme a Tabela de Preços e Serviços (Anexo II).

VII.26 Enviar a disponibilidade de agenda de atendimento via e-mail ao setor requisitante (atendimento.cisame@gmail.com) do CISAME até o dia 10 (dez) do mês anterior à execução do serviço.

VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

VIII.1 Efetuar o pagamento ao credenciado de acordo com o estabelecido neste edital;

VIII.2 Fornecer ao credenciado todos os dados e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados;

VIII.3 Efetuar a autorização, em guia própria padronizada, para atendimento dos pacientes mediante carimbo e assinatura de funcionário responsável da Secretaria de Saúde do município consorciado;

VIII.4 Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados;

VIII.5 Fiscalizar os serviços e esclarecer dúvidas.

IX. DO CONTROLE DE QUALIDADE:

IX.1 Os credenciados contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos na Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 611 e nas respectivas Instruções Normativas nº 93 e 97 da ANVISA, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

IX.2 O CISAME poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados.

IX.3 Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

IX.4 O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na aplicação de penalidades, descredenciamento e rescisão, se for o caso.

X. DAS PENALIDADES:

X.1 O credenciado que descumprir as obrigações estabelecidas neste Edital ficará sujeito às seguintes penalidades, garantida ampla defesa, mediante comunicado oficial:

a) Advertência, por sua inexecução parcial, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na referida Lei, garantida ampla defesa.

- c) Impedimento de licitar e contratar.
- d) Declaração de inidoneidade para participar ou contratar com a Administração Pública.

XI – DA AFERIÇÃO E PAGAMENTO:

XI.1 Os prestadores de serviço deverão apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido a produção mensal ao CISAME em planilhas, conforme descrito nos itens VII.23 a VII.25.

XI.2 Após análise e aprovação do faturamento, o(a) CONTRATADO(A) deverá emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura em até 5 (cinco) dias após a solicitação do CISAME.

XI.3 Os pagamentos serão realizados no prazo de 05 (cinco) dias após a apresentação da respectiva nota fiscal, considerando o número de procedimentos efetivamente executados a partir do encaminhamento do CISAME, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela de Preços e Serviços.

XI.4 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo.

XI.5 Quaisquer pagamentos não isentarão o(a) CONTRATADO(A) das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação e aprovação dos serviços.

XII. DO REAJUSTE

XII.1 Os preços contratados somente poderão ser alterados após 12 (doze) meses de vigência dos contratos, podendo ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC. Na falta ou impedimento de sua utilização, este índice será substituído por outro que o Governo Federal venha a fixar, ou ainda, na falta desses, pelo índice que reflita a inflação do período.

XIII - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

XIII.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento vigente.

XIII.1.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

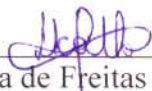
0101.10.302.0002.2003.339036 – FICHA 45 – FONTE DE RECURSO 1636

0101.10.302.0002.2003.339039 – FICHA 25 – FONTE DE RECURSO 1636

0101.10.302.0002.2003.339039 – FICHA 24 – FONTE DE RECURSO 1659

XIII.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, caso haja a prorrogação do contrato, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Conceição do Mato dentro, 06 de agosto de 2024.


Flávia de Freitas Coelho
Secretária Executiva do CISAME

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO 01/2024
INEXIGIBILIDADE 01/2024
CREDENCIAMENTO 01/2024

TABELAS DE PREÇOS E SERVIÇOS

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO	ESTIMATIVA ANUAL	TOTAL
DIAGNÓSTICO POR MEDICINA NUCLEAR IN VIVO					
1	02.08.01.002-5	CINTILOGRAFIA DE MIOCÁRDIO P/ AVALIAÇÃO DA PERFUSÃO EM SITUAÇÃO DE ESTRESSE (MÍNIMO 3 PROJEÇÕES)	R\$ 530,64	40	R\$ 21.225,60
2	02.08.01.003-3	CINTILOGRAFIA DE MIOCÁRDIO P/ AVALIAÇÃO DA PERFUSÃO EM SITUAÇÃO DE REPOUSO (MÍNIMO 3 PROJEÇÕES)	R\$ 493,52	40	R\$ 19.740,80
3	02.08.04.005-6	CINTILOGRAFIA RENAL/RENOGRAMA (QUALITATIVA E/OU QUANTITATIVA)	R\$ 380,00	10	R\$ 3.800,00
4	02.08.05.003-5	CINTILOGRAFIA DE OSSOS C/ OU S/ FLUXO SANGÜÍNEO (CORPO INTEIRO)	R\$ 238,50	10	R\$ 2.385,00
DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA MAGNÉTICA					
5	02.07.01.001-3	ANGIORESSONÂNCIA CEREBRAL SEM CONTRASTE	R\$ 425,51	10	R\$ 4.255,10
6	02.07.01.002-1	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ARTICULAÇÃO TÊMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL) S/ CONTRASTE	R\$ 414,89	6	R\$ 2.489,34

7	02.07.01.003-0	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO (PARTES MOLES, LARINGE, TIREÓIDE, FARINGE, NASOFARINGE, OROFARINGE, TRAQUEIA E PARATIREÓIDE) S/ CONTRASTE	R\$ 432,41	20	R\$ 8.648,20
8	02.07.01.004-8	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA LOMBO-SACRA S/ CONTRASTE	R\$ 413,22	110	R\$ 45.454,20
9		RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ CONTRASTE	R\$ 483,00	60	R\$ 28.980,00
10	02.07.01.005-6	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA TORÁCICA S/ CONTRASTE	R\$ 420,90	10	R\$ 4.209,00
11		RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA TORÁCICA C/ CONTRASTE	R\$ 451,50	6	R\$ 2.709,00
12	02.07.01.006-4	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO (ENCÉFALO, CÉREBRO, CEREBELO E/OU ÓRBITAS) S/ CONTRASTE	R\$ 426,50	164	R\$ 69.946,00
13		RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO (ENCÉFALO, CÉREBRO, CEREBELO E/OU ÓRBITAS) C/ CONTRASTE	R\$ 483,00	156	R\$ 75.348,00
14	02.07.02.002-7	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO SUPERIOR UNILATERAL (OMBRO, BRAÇO, COTOVELO, ANTEBRAÇO, PUNHO E MÃO) S/ CONTRASTE	R\$ 412,38	94	R\$ 38.763,72
15		RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO SUPERIOR UNILATERAL (OMBRO, BRAÇO, COTOVELO, ANTEBRAÇO, PUNHO E MÃO) C/ CONTRASTE	R\$ 483,04	58	R\$ 28.016,32

16	02.07.02.003-5	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE TÓRAX (MEDIÁSTINO, PULMÃO, PAREDE TORÁCICA) S/ CONTRASTE	R\$ 446,81	40	R\$ 17.872,40
17	02.07.03.001-4	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDOMEN SUPERIOR (FÍGADO, PÂNCREAS, BAÇO, RINS, SUPRA-RENAIS, RETROPERITÔNIO) S/ CONTRASTE	R\$ 438,81	54	R\$ 23.695,74
18		RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDOMEN SUPERIOR (FÍGADO, PÂNCREAS, BAÇO, RINS, SUPRA-RENAIS, RETROPERITÔNIO) C/ CONTRASTE	R\$ 500,00	54	R\$ 27.000,00
19	02.07.03.002-2	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR (ARTICULAÇÕES SACROILÍACAS) S/ CONTRASTE	R\$ 439,81	28	R\$ 12.314,68
20		RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR (ARTICULAÇÕES SACROILÍACAS) C/ CONTRASTE	R\$ 500,00	168	R\$ 84.000,00
21	02.07.03.003-0	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO INFERIOR UNILATERAL (ARTICULAÇÃO COXOFEMURAL, COXA, JOELHO, PERNA, TORNOZELO E PÉ) S/ CONTRASTE	R\$ 420,12	88	R\$ 36.970,56
22		RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO INFERIOR UNILATERAL (ARTICULAÇÃO COXOFEMURAL, COXA, JOELHO, PERNA, TORNOZELO E PÉ) C/ CONTRASTE	R\$ 452,95	4	R\$ 1.811,80
23		RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ÓRBITAS S/ CONTRASTE	R\$ 439,21	4	R\$ 1.756,84
24		RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ÓRBITAS C/ CONTRASTE	R\$ 460,45	4	R\$ 1.841,80

25		RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE PLEXO BRAQUIAL OU LOMBOSSACRAL C/ CONTRASTE	R\$ 529,77	4	R\$ 2.119,08
DIAGNÓSTICO POR TOMOGRAFIA					
26	02.06.01.001-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	R\$ 200,00	58	R\$ 11.600,00
27	02.06.01.002-8	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE	R\$ 231,10	68	R\$ 15.714,80
28	02.06.01.004-4	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULAÇÕES TÊMPORO- MANDIBULARES S/ CONTRASTE	R\$ 173,50	12	R\$ 2.082,00
29		TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULAÇÕES TÊMPORO- MANDIBULARES C/ CONTRASTE	R\$ 315,00	4	R\$ 1.260,00
30		TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOÇO (PARTES MOLES, LARINGE, TIREÓIDE E FARINGE) C/ CONTRASTE	R\$ 320,00	4	R\$ 1.280,00
31	02.06.01.007-9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRÂNIO S/ CONTRASTE (ENCÉFALO, CÉREBRO, CEREBELO E/OU ÓRBITAS)	R\$ 180,00	244	R\$ 43.920,00
32		TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRÂNIO C/ CONTRASTE (ENCÉFALO, CÉREBRO, CEREBELO E/OU ÓRBITAS)	R\$ 346,49	4	R\$ 1.385,96
33	02.06.02.001-5	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR UNILATERAL (ESTERNOCLAVICULAR, OMBRO, COTOVELO E PUNHO) S/ CONTRASTE	R\$ 156,01	60	R\$ 9.360,60
34	02.06.02.003-1	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TÓRAX S/ CONTRASTE	R\$ 227,10	74	R\$ 16.805,40

35		TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TÓRAX C/ CONTRASTE	R\$ 422,68	58	R\$ 24.515,44
36	02.06.03.001-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR S/ CONTRASTE	R\$ 256,00	54	R\$ 13.824,00
37		TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR C/ CONTRASTE	R\$ 457,50	28	R\$ 12.810,00
38	02.06.03.002-9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO INFERIOR UNILATERAL (SACROILÍACA, COXOFEMORAL, JOELHO OU TORNOZELO) S/ CONTRASTE	R\$ 173,50	58	R\$ 10.063,00
39	02.06.03.003-7	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR S/ CONTRASTE	R\$ 250,00	70	R\$ 17.500,00
40		TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE /BACIA / ABDOMEN INFERIOR C/ CONTRASTE	R\$ 465,71	64	R\$ 29.805,44
41		TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE MASTÓIDE OU ORELHAS S/ CONTRASTE	R\$ 186,00	4	R\$ 744,00
42		SEDAÇÃO PARA EXAMES DE IMAGEM	R\$ 533,50	10	R\$ 5.335,00
TOTAL:				2.116	R\$ 783.358,82

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO 01/2024 INEXIGIBILIDADE 01/2024 CREDENCIAMENTO 01/2024

DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Em atendimento ao edital nº 01/2024, referente ao Credenciamento 01/2024, declaramos que o profissional -----, inscrito no CRM/COREM/CRF -----, será o responsável técnico que acompanhará os serviços referentes ao credenciamento desta empresa.

Conceição do Mato Dentro, dede 202...

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade

Obs. A documentação do responsável acima indicado deverá ser anexada a esta declaração.

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO 01/2024 INEXIGIBILIDADE 01/2024 CREDENCIAMENTO 01/2024

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE ATENDIMENTO

O interessado..... (pessoa jurídica),
DECLARA para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de
credenciamento de serviços, que possui condições de atender mensalmente o número
médio de (quantidade mensal / procedimento).
Declaro estar ciente de que os encaminhamentos serão realizados conforme demanda
dos municípios consorciados e disponibilidade dos profissionais, a ser verificada pelo
CISAME.

Por ser verdade, firmo a presente.

Conceição do Mato Dentro, de de 202...

Razão Social (Pessoa Jurídica)
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade

**Obs.: A presente declaração deverá ser apresentada preferencialmente em papel
timbrado do licitante.**

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO 01/2024 INEXIGIBILIDADE 01/2024 CREDENCIAMENTO 01/2024

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

“DECLARAÇÃO”

..... (Razão Social da Empresa), com endereço na
(endereço completo), inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato
representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições
legais, vem: DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta,
sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no
que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição
Federal, e, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei n.º 14.133/21, que
não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz
(.....).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Por ser verdade assina a presente.

Conceição do Mato Dentro, de de 202...

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade

**Obs.: A presente declaração deverá ser apresentada preferencialmente em papel
timbrado do licitante.**

ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO 01/2024 INEXIGIBILIDADE 01/2024 CREDENCIAMENTO 01/2024

FORMULÁRIO PARA INSCRIÇÃO

RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ Nº _____
Nº do Alvará da Vigilância Sanitária: _____
Data de emissão _____ Data da Validade: _____
Inscr. Estadual _____ Inscr. Municipal: _____
Representante legal: _____ RG: _____
CPF: _____

Responsável Técnico: _____
Nº de Registro no Conselho da Categoria: _____

Especialidade/Atividade: _____
(ÁREA A SER CREDENCIADA)

Endereço da Pessoa Jurídica: _____
Cidade: _____ / MG CEP: _____
E-mail: _____ Telefones: () _____

Solicita credenciamento junto ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Médio Espinhaço - CISAME, para o (s) seguinte (s) serviço (s) _____ e na(s) especialidade(s) _____.

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

Conceição do Mato Dentro, ____ de _____ de 202__

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade

Obs.: A presente declaração deverá ser apresentada preferencialmente em papel timbrado do licitante.

ANEXO VII

PROCESSO LICITATÓRIO 01/2024 INEXIGIBILIDADE 01/2024 CREDENCIAMENTO 01/2024

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

.....(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo), inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes. Por ser verdade assina a presente.

Conceição do Mato Dentro, ____ de _____ de 202...

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade

Obs.: A presente declaração deverá ser apresentada preferencialmente em papel timbrado do licitante

ANEXO VIII

PROCESSO LICITATÓRIO 01/2024 INEXIGIBILIDADE 01/2024 CREDENCIAMENTO 01/2024

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ----- Nº -----/202--

Processo Licitatório 01/2024
Inexigibilidade 01/2024
Credenciamento 01/2024

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ESPINHAÇO - CISAME, pessoa jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, integrante da administração indireta, de caráter intermunicipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.974.558/0001-00, com sede administrativa na cidade de Conceição do Mato Dentro/MG, na Rua Daniel de Carvalho, nº 356-A, Centro, CEP 35.860-000, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. José Fernando Aparecido de Oliveira, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e , pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº , com endereço , telefone..... , e-mail..... , neste ato representado por , portador da carteira de identidade e pelo CPF..... , residente e domiciliado , denominado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam o presente contrato administrativo de credenciamento para prestação de serviços, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, Lei nº 8080/90, Lei nº 11.107/05, Portaria nº 07/2024, de 05 de agosto de 2024 e demais legislações aplicáveis, assim como pelas condições do Processo Licitatório 01/2024, por Inexigibilidade, constituindo-se o Credenciamento 01/2024 e mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de exames de média e alta complexidade, conforme tabela abaixo, para atendimento a demanda do SUS - Sistema Único de Saúde dos Municípios Consorciados ao CISAME:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO	ESTIMATIVA ANUAL	TOTAL

1.2. A quantidade constante da tabela acima é estimada, podendo ser reduzida caso houver credenciamento de outros prestadores de serviço, bem como depende da efetiva demanda dos municípios consorciados, conforme disposto no edital.

1.3 - Integra e completa o presente CONTRATO, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Credenciamento nº 01/2024.

CLÁUSULA II – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão executados de forma indireta, em regime de empreitada, por preço unitário, sem vínculo empregatício, no estabelecimento do contratado.

CLÁUSULA III – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços objeto deste instrumento contratual pelo valor constante da tabela descrita na cláusula I, vinculado a TABELA DE PREÇOS E SERVIÇOS, constante do Anexo II do edital de credenciamento que origina este contrato, e de acordo com o serviço realizado mensalmente.

3.2. Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

3.3. Os horários de trabalho serão estipulados mediante escala e conforme horário de funcionamento do contratado.

CLÁUSULA IV – DO REAJUSTE

4.1. Os preços contratados somente poderão ser alterados após 12 (doze) meses de vigência dos contratos, podendo ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC. Na falta ou impedimento de sua utilização, este índice será substituído por outro que o Governo Federal venha a fixar, ou ainda, na falta desses, pelo índice que reflita a inflação do período.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 Os prestadores de serviço deverão apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido a produção mensal ao CISAME em planilhas, conforme descrito nos itens 7.23 a 7.25.

5.2. Após análise e aprovação do faturamento, o (a) CONTRATADO (A) deverá emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura em até 5 (cinco) dias após a solicitação do CISAME.

5.3. Os pagamentos serão realizados no prazo de 05 (cinco) dias após a apresentação da respectiva nota fiscal, considerando o número de procedimentos efetivamente executados a partir do encaminhamento do CISAME, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela de Preços e Serviços.

5.4. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo.

5.5 Quaisquer pagamentos não isentarão o (a) CONTRATADO (A) das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação e aprovação dos serviços.

CLÁUSULA VI - DO PRAZO

6.1. O presente contrato terá vigência de ---- (-----) meses contados a partir da data de sua formalização, podendo ser prorrogado, a critério das partes, tendo em vista a necessidade de continuidade do serviço, nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 Designar e informar ao CISAME o nome do funcionário que deverá ficar como responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do contrato;

7.2 Preencher com exatidão e clareza todos os campos das solicitações, demais formulários e documentos fornecidos pelo CISAME;

7.3 Manter atualizados os prontuários dos pacientes, com exatidão e clareza;

7.4 Manter em seu quadro de funcionários responsável técnico, com inscrição no respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional;

7.5 Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, fiscais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, fornecimento de EPI, transporte, hospedagem, alimentação, fornecimento de materiais e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

7.6 Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

7.7 Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma, resguardada a opção de redistribuição pelo CISAME;

7.8 Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

7.9 Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

7.10 Apresentar relação completa dos profissionais que irão prestar serviços ao CISAME, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos;

7.11 Manter atualizados os documentos de cada profissional que presta serviços ao CISAME, enviando para este, sempre que houver inclusão de novos profissionais no corpo clínico da empresa, os documentos que o habilitam a prestar o serviço elencado em contrato;

7.12 Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

7.13 Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;

7.14 Comunicar ao CISAME a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção.

7.15 Comunicar ao CISAME, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidental que se verifique nos locais dos serviços;

7.16 Disponibilizar os recursos humanos conforme critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para prestação dos serviços contratados;

7.17 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos pacientes, decorrentes, de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;

7.18 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se recomendações de boa técnica, normas e legislação, colocando à disposição dos beneficiários do credenciamento somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas da Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde;

7.19 Realizar somente os procedimentos autorizados na guia e que sejam compatíveis com a solicitação médica ou de outro profissional com poderes para tal, a qual deverá estar anexada à guia. O atendimento que for realizado sem autorização não será pago.

7.20 Disponibilizar os equipamentos que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços;

7.21 Responsabilizar-se pela emissão dos laudos dos exames realizados, sem qualquer ônus adicional para o CISAME ou para o usuário;

7.22 Realizar os exames e emitir o resultado (físico e online) no prazo máximo de 15 dias, ressaltando-se casos específicos, devidamente justificados antecipadamente ao CISAME.

7.23 Apresentar a produção mensal até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente contendo planilha impressa dos atendimentos realizados em ordem cronológica, acompanhado da Guia de Encaminhamento do CISAME com assinatura do gestor e do paciente, pedido médico e laudo do exame executado.

7.24 Apresentar juntamente com a produção mensal planilha sintética contendo o quantitativo total de cada exame executado.

7.25 Registrar nas planilhas apresentadas a descrição de cada procedimento executado com o código e valor, conforme a Tabela de Preços e Serviços (Anexo II do edital de credenciamento nº 01/2024).

7.26 Enviar a disponibilidade de agenda de atendimento via e-mail ao setor requisitante (atendimento.cisame@gmail.com) do CISAME até o dia 10 (dez) do mês anterior à execução do serviço.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Efetuar o pagamento ao contratado de acordo com o estabelecido neste edital;

8.2 Fornecer ao contratado todos os dados e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados;

8.3 Efetuar a autorização, em guia própria padronizada, para atendimento dos pacientes mediante carimbo e assinatura de funcionário responsável da Secretaria de Saúde do município consorciado;

8.4 Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados;

8.5 Fiscalizar os serviços e esclarecer dúvidas.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Durante a vigência do contrato, o contratado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto no Edital e nos termos contratuais que celebrar com o órgão ou entidade contratante.

9.2. O contratado poderá solicitar a rescisão do contrato a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de rescisão contratual não desincumbe o contratado do cumprimento de eventuais agendamentos realizados e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do serviço, a aplicação das sanções definidas neste edital.

9.3. O CISAME poderá rescindir o contrato por ato motivado, sem que caiba ao contratado qualquer indenização.

CLÁUSULA X - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. Os contratos terão sua execução iniciada após a assinatura do termo de contrato, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida pelo CISAME, observadas também as regras pertinentes da Lei nº14.133/21 e suas alterações.

10.2. Dentro das normas em vigor, com as justificativas apresentadas pelo órgão ou entidade contratante, este contrato poderá receber termo aditivo de prorrogação, desde que autorizado pelo CISAME, após o parecer da sua assessoria jurídica.

10.3. Em caráter excepcional, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na estimativa de tempo e de prazo contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

10.4. Sempre que houver novo interessado, a demanda será redistribuída proporcionalmente a todos os credenciados, de acordo com a demanda dos municípios consorciados e aquela estimada no Anexo II do edital de credenciamento, observando o menor custo-benefício do serviço, estabelecido em critérios objetivos de acessibilidade, distância, transporte, capacidade de resposta, dentre outros.

CLÁUSULA XI - DO CONTROLE DE QUALIDADE

11.1. O contratado deverá executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

11.2. O CISAME poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho do contratado, que será dela informado.

11.3. Verificado o desempenho insatisfatório, o contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

11.4. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na aplicação de penalidades e rescisão, se for o caso.

CLÁUSULA XII - DAS PENALIDADES

12.1. O contratado que descumprir as obrigações contratuais ficará sujeito às seguintes penalidades, garantida ampla defesa, mediante comunicado oficial:

a) Advertência, por sua inexecução parcial, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na referida Lei, garantida ampla defesa.
- d) Impedimento de licitar e contratar.
- e) Declaração de inidoneidade para participar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA XIII - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. A presente contratação não gera entre CONTRATADO e CONTRATANTE qualquer vínculo, principalmente, os de caráter empregatício, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou parafiscais.

13.2. Sempre que houver afastamento do CONTRATADO por qualquer motivo, este terá que comunicar ao CISAME por escrito.

13.3. Fica expressamente proibida a transferência ou subcontratação dos serviços, no todo ou em parte, bem como realizar a associação com outrem, cessão, fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sendo que, em qualquer hipótese, o CONTRATADO continuará responsável perante o CONTRATANTE por todos os atos e obrigações inerentes ao contrato.

13.4. As partes comprometem-se a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas dos pacientes do CONTRATANTE, com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.

13.5. Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do processo de licitação, o edital e seus anexos, tendo plena validade entre as partes.

13.6. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste contrato, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

CLÁUSULA XIV – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. O CONTRATANTE realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo, que designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CONTRATADO na prestação dos serviços, objeto desse Termo.

CLÁUSULA XV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Recurso Financeiro:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	DOTAÇÃO	FICHA	FONTE DE RECURSO
Exames de Média e Alta Complexidade (Exames Especializados) - Pessoa Jurídica	0101.10.302.0002.2003.339036	45	1636
	0101.10.302.0002.2003.339039	25	1636
	0101.10.302.0002.2003.339039	24	1659

CLÁUSULA XVI – DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca de Conceição do Mato Dentro/MG.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Conceição do Mato Dentro/MG, de de 20...

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde
do Médio Espinhaço

Contratado

Testemunha

Nome:

CPF:

Testemunha

Nome:

CPF: